## LEI COMPLEMENTAR Nº 737, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Procedência: Dep. Maurício Eskudlark

Natureza: <u>PLC/0007.3/2018</u> DOE: <u>20.941</u> de 24/01/2019

Fonte: ALESC/GCAN.

Altera a Lei Complementar nº 453, de 2009, que "Institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e adota outras providências", a fim de exigir prática jurídica ou policial para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, bem como assegurar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as fases do concurso público para a referida carreira.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

	Art. 1º 0 § 2º do art. 26 da <u>Lei Complemental 11º 455, de 5 de agosto de 2009,</u> passa a vigoral com
a seguint	te redação:
	"Art. 28
	§ 2º O concurso público de ingresso na carreira de Delegado de Polícia, cargo privativo de bacharel to, deve exigir dos candidatos, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, assegurada a ção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as etapas do certame.
	" (NR)
	Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Florianópolis, 23 de janeiro de 2019.